

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

Resolução N°01, de 05 de Abril de 2017.

Ementa: Define as regras, responsabilidades e procedimentos para o funcionamento e a utilização do Laboratório de Tecnologias Experimentais do Curso de Licenciatura em Física do INFES/UFF.

Art. 1°- O laboratório de tecnologias experimentais de Física tem como finalidade o apoio às atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação do INFES relacionadas às disciplinas do Curso de física.

§ 1°: A utilização para outras atividades acadêmicas previstas no regulamento do INFES devem ter a autorização prévia da coordenação do curso de Licenciatura em Física e devem respeitar a agenda de utilização do laboratório de tecnologias experimentais.

Art. 2° - A cada dois anos, o Colegiado do Curso de Licenciatura em Física deve eleger uma Comissão Especial Temporária formada por professores do próprio Curso. Esta comissão é encarregada de supervisionar as atividades e o bom funcionamento do laboratório, assim como dar apoio didático aos professores do Curso e, junto com a coordenação, propor alterações, inclusão ou exclusão de conteúdo ou experimento.

§ 1°: A Comissão Especial Temporária se reportará diretamente à coordenação do Curso e, salvo nos casos previstos por este documento, dependerá do seu aval para efetuar qualquer ação.

Art. 3°- A manutenção, transferência ou quaisquer modificações dos equipamentos do laboratório de tecnologias experimentais devem ser autorizadas pela coordenação do Curso de Licenciatura em Física ou por membros da Comissão Especial Temporária, cabendo a ambas as partes comunicarem uma à outra qualquer decisão e/ou autorização estabelecida unilateralmente.

Art. 4° - O acompanhamento e a supervisão das atividades didáticas devem ser feitos por um membro do INFES autorizado, aqui definidos como professores do Curso de Licenciatura em Física e técnico(s) dedicado(s) a este laboratório.

Art. 5° - São definidos como usuários do laboratório didático:

- I. Membros do INFES autorizados;

- II. Alunos de Graduação matriculados nas disciplinas que façam uso do laboratório de tecnologias experimentais;
- III. Alunos envolvidos em atividades diretamente relacionadas ao laboratório de tecnologias experimentais supervisionados por um membro do INFES autorizado;
- IV. Demais usuários relacionados às atividades acadêmicas do INFES, desde que previamente autorizados pela coordenação do Curso de Licenciatura em Física.

Art. 6º- Todas as atividades desenvolvidas no laboratório de tecnologias experimentais devem ser devidamente registradas no livro de presença e acompanhadas por um membro do INFES autorizado ou por um funcionário previamente autorizado pela coordenação do curso de Licenciatura em Física.

Art. 7º - Nos horários em que o laboratório de tecnologias experimentais estiver sendo utilizado para atividades de ensino (aulas), será permitida a entrada de usuários não pertencentes à turma/disciplina mediante autorização por parte do professor responsável no momento.

Art. 8º - O período de funcionamento do laboratório de tecnologias experimentais acompanha o horário de funcionamento do INFES.

Art. 9º - Todos os usuários devem zelar pelos equipamentos e instalações do laboratório.

Art. 10º - A todos os usuários são obrigatórios a observância e o cumprimento das normas de segurança nas dependências do laboratório de tecnologias experimentais:

- I. É proibida a permanência de alunos ou pessoas externas ao INFES sem a presença de um membro do INFES autorizado;
- II. É proibida a entrada de alimentos ou bebidas;
- III. É proibida a instalação de qualquer equipamento que não componha o acervo didático do laboratório durante as atividades sem o consentimento de um membro do INFES autorizado;
- IV. É proibido fumar ou portar armas;
- V. As instalações elétricas e tomadas do laboratório de tecnologias experimentais devem ser utilizadas exclusivamente para fins didáticos, salvo nas situações em que haja o consentimento de um membro do INFES autorizado;
- VI. É proibido qualquer tipo de comportamento que represente risco à segurança dos usuários.

Art. 11° - O laboratório deve permanecer trancado quando não estiver sendo utilizado e o acesso à chave será feito mediante identificação e assinatura de um membro do INFES autorizado no balcão da equipe de segurança do INFES.

Art. 12° - Qualquer observação de mau funcionamento ou conservação, utilização ou alteração indevidas devem ser comunicadas à coordenação do Curso de Licenciatura em Física.

Colegiado do Curso de Licenciatura em Física
INFES/UFF
Luciano Gomes de Medeiros Junior
Coordenador